



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 308/2009

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do “PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE LIMPA – POVO SADIO”, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o programa municipal “CIDADE LIMPA – POVO SADIO”, destinado à manutenção de um bom nível de limpeza pública do Município, aliado a utilização de mão-de-obra proveniente de pessoas reconhecidamente carentes, residentes neste Município, através de serviço voluntário, com concessão de auxílio financeiro.

Art. 2º - O Programa Municipal “CIDADE LIMPA – POVO SADIO”, consistirá na realização de serviços de limpeza pública, incluindo a varrição, coleta e capinação das vias públicas, que deverão ser executados pelos beneficiários, que em contrapartida, receberão auxílio financeiro no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º - O programa referido no *caput* do artigo poderá beneficiar até 200 (duzentas) pessoas.

§ 2º - A seleção dos beneficiários e a concessão do auxílio financeiro, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - As atividades desenvolvidas serão regulamentadas, definidas, supervisionadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

§ 4º - Os beneficiários selecionados terão carga horária diária de 03 (três) horas, de segunda a sexta-feira, sendo que o turno será determinado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 3º O Programa Municipal “CIDADE LIMPA – POVO SADIO”, selecionará pessoas carentes, com renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente, para realização de trabalho voluntário.

§ 1º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§ 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o município e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – Cento - Vertente do Lério
CEP.: 55760-000 – Fone/Fax: 3634-7156



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

Art. 4º - Para ingressar e permanecer no programa, o beneficiário deverá preencher as seguintes condições:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – Ter renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;
- III – Estar desempregado e sem o recebimento do benefício de Seguro-Desemprego Federal;
- IV – Assinar o Termo de Adesão de serviço voluntário;
- V – Desempenhar as atividades estabelecidas pelo Programa, conforme determinação da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

Art. 5º - O Programa Municipal “CIDADE LIMPA- POVO SADIO”, será executado conjuntamente pelas secretarias de Assistência Social e Infra-Estrutura.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinados a custear as ações de que trata esta lei, e terá a seguinte classificação:

0302 – Fundo Municipal de Assistência Social.

08.244.0810.2.2105 – Manutenção do Programa Municipal “CIDADE LIMPA – POVO SADIO”

3.3.90.48 – Outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas.

Art. 7º - Fica incluído no Plano Plurianual, o Programa Municipal “CIDADE LIMPA – POVO SADIO”.

Art. 8º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito referenciado no art. 6º desta Lei.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Vertente do Lério, 08 de setembro de 2009.


Wélita Walquiria de França Silva Sales
Prefeita